



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 - Centro - CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

LEI MUNICIPAL N° 4.354/2017

“DISPÕE SOBRE AS TAXAS DE SERVIÇOS AMBIENTAIS, INSTITUI SEUS VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Constituição Federal impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e de preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, não só para as atuais como também para as futuras gerações;

Considerando o princípio da indisponibilidade do meio ambiente, sendo patrimônio público e de uso comum do povo a ser necessariamente assegurado e protegido;

Considerando que o procedimento administrativo ambiental é um importante instrumento na proteção e na recuperação do meio ambiente à disposição do Poder Público para o cumprimento dos ditames e das atribuições estabelecidas no arcabouço legal;

Considerando que a atuação estatal no desiderato de sua atribuição constitucional deve ser pautada no devido processo legal administrativo concernente tanto à forma quanto ao conteúdo das decisões administrativas e por ele se garante a certeza do cumprimento do dever público como assegurado ao particular o atendimento dos princípios insculpidos na Constituição Federal garantidores dos direitos fundamentais como o direito à ampla defesa, ao contraditório, ao juízo objetivo, motivado previa e naturalmente identificado;

Considerando a necessidade de consolidação da legislação aplicável às condutas e às atividades lesivas ao meio ambiente, bem como de uniformização de procedimentos no processo administrativo ambiental;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 - Centro - CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

Considerando a Lei Complementar 140/2011, que regulamenta o parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, combinada quando couber resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente;

Considerando a Lei 11.428/2006, e se regulamente Decreto 6660/2008, Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPITULO I

DAS TAXAS DE SERVIÇOS AMBIENTAIS

Art. 1º. As taxas de serviços ambientais, seus valores para o Município de Seberi a serem expedidos, pelo Departamento Ambiental, obedecerão ao disposto nesta Lei.

Parágrafo Único: A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades, localizadas no município de Seberi, utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos e atividades prestadoras de serviços, capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento, e ou, Autorização Ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se:

I - LICENÇA AMBIENTAL (LA): instrumento da política municipal de meio ambiente, decorrente do exercício do poder de polícia ambiental cuja natureza jurídica é autorizatória;

II - FONTE DE POLUIÇÃO E FONTE POLUIDORA: toda e qualquer atividade, instalação, processo de operação ou dispositivo, móvel ou não que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 - Centro - CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

independente de seu campo de aplicação induzam, produza e gere ou possa produzir e gerar poluição ao meio ambiente;

III - LICENÇA PREVIA (LP): Licença expedida pelo poder público, no exercício de sua competência de controle, na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais, relativos ao PSB - Plano de Saneamento Básico, de uso e ocupação do solo;

IV - LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI): Licença expedida pelo poder público no exercício de sua competência de controle, autorizando, após as verificações necessárias, o inicio da implantação das instalações, de acordo com as especificações constantes no(s) projeto(s) executivo(s), devido(s) e previamente aprovado(s);

V - LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO): Licença expedida pelo poder público, no exercício de sua competência de controle autorizado, após as verificações necessárias, o inicio da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição de acordo com o previstos nas licenças prévias e de instalação;

VI - LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO (LOR): Licença expedida pelo poder público, no exercício de sua competência de controle, autorizando, após as verificações necessárias, a operação de atividades comprovadamente, instaladas e em funcionamento, quando da publicação da presente Lei. Para estes casos o valor da taxa ambiental será igual aos dos valores da Licença de Operação (LO), segundo tabela do anexo I ou II, conforme o caso, da presente Lei.

§ 1º A comprovação de que trata este inciso, dar-se-á, da seguinte forma:

- a)** Para as atividades industriais, comerciais e prestação de serviços, através da inscrição no cadastro municipal (alvará de funcionamento);
- b)** Para as atividades que desenvolvem produção primária, por declaração do setor municipal competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 - Centro - CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

c) Para as atividades, e ou, empreendimentos que se enquadram no caput deste inciso, terrão o prazo de 02 (dois) ano contados da publicação desta Lei, para adequar-se aos termos da presente Lei.

d) Para as atividades, e ou, empreendimentos que se enquadram no caput deste inciso, e que dependem de Licença Ambiental, durante o prazo estabelecido na Aline “c”, para estes casos, poderá ser expedida Licença de Operação de caráter Provisório, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, condicionada a formalização prévia de um TCA – Termo de Compromisso Ambiental, que condicionarão os termos e obrigações às adequações, ao licenciamento, nos termos da presente Lei.

1 - O valor da taxa dos serviços ambientais, a ser cobrada para estes casos, Licença de Operação de caráter Provisório, será de 50%, segundo tabela do anexo único da presente Lei.

e) Poderá beneficiar-se da Licença de Operação de Regularização, todas as atividades, e ou, empreendimentos, que se encontram em plena atividade, na data da publicação da presente Lei.

VII - AUTORIZAÇÃO: Documento expedido, após verificações necessárias, à execução de atividades (obras e serviços), que causem impactos ambientais, ou para a regularidade e legalidade na execução de manejos, de corte, de supressão, ou transplante de árvores nativas, formações florestais nativas, florestas plantadas com espécies nativas ou supressão de exóticas para restauração de áreas de preservação permanente, e o transporte de matéria prima florestal, para fins de desdobramento, adstrita para os casos de uso próprio, sem fins comerciais, segundo as legislações, municipal, estadual e federal.

VIII - ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: Documento expedido no exercício de sua competência de controle, após as verificações necessárias, sendo restrito para as atividades de:

a) Implantação de culturas de ciclo anual, condicionada, quanto aos locais de implantação, ao atendimento das limitações do Código Florestal (Lei nº 12.651/12), e quanto as embalagens vazias de agrotóxicos, ao atendimento da logística reversa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 - Centro - CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

b) Açudes de dessedentação animal, pequenas irrigações e criação domésticas de peixes, exceto os proibidos, com até 0,50 ha, de área alagada, desde que não implique no afogamento de nascentes d'água;

c) Insumos e equipamentos necessários a melhoramento de atividades licenciadas, ou não, (em operação), desde que não implique em ampliação e ou alteração das mesmas;

d) Criação doméstica (não comercial), de animais de Pequeno, Médio e Grande Porte, limitados.

1 - 100 (cem) animais de Pequeno Porte, entendendo-se por animal de pequeno porte: galináceos, coelhos, entre outros.

2 - 50 (cinquenta) animais de Médio Porte, entendendo-se por animal de médio porte: Caprinos, Ovinos, dentre outros, exceto suínos;

3 - 20 (vinte) para animais de Médio Porte, entendendo-se por animal de médio porte: suínos;

4 - 10 (dez) animais de Grande Porte, entendendo-se por animal de grande porte: Bovinos, Bubalinos, Equinos, entre outros.

e) - Atividade de produção de Hortifrutigranjeiros, sistema estufa, e ou, a céu aberto, limitado a 1.000 m² de área de produção, obtido pelo somatório das áreas.

f) Atividades: Industriais, Comerciais, Prestadoras de Serviços, desenvolvidas por Microempresas e Empreendedores Individuais, e classificadas quanto ao potencial de poluição segundo anexo VIII da Lei Federal nº 6.938/81 com **pequeno/baixo e médio**, limitado a 75,00 m² de área útil, entendendo-se como área útil, todas as áreas necessárias ao desenvolvimento da atividade, sendo que as comprovações quanto ao tamanho das atividades e o potencial de poluição poderão de forma gratuita pelo Departamento Ambiental Municipal, através de vistoria *in loco* por laudo técnico específico;

g) O Conselho Municipal de Meio Ambiente, poderá definir outras atividades relativas a: aquisição de máquinas, equipamentos e insumos, edificações utilizadas como garagem e depósitos, isentas de licenciamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 - Centro - CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

ambiental, desde que não se classificam de potencial de poluição **alto** segundo anexo VIII da Lei nº 6.938/81.

IX - DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: Documento expedido no exercício de sua competência de controle, após as verificações necessárias, para as atividades não licenciáveis, segundo leis normas e regulamentos aplicáveis;

X - DECLARAÇÃO: Documento expedido pelo poder público no exercício de sua competência de controle, após as verificações necessárias, e ou, vistoria técnica, solicitada por pessoa física e ou jurídica privada ou pública;

XI - APROVAÇÃO DE PRAD - Projeto de Recuperação de Área Degrada. Documento expedido no exercício de sua competência de controle, mediante Parecer Técnico aprovando ou não os projetos técnicos pertinentes a recuperação de ambiente degradado;

XII - APROVAÇÃO DE PRA - Projeto de Recuperação Ambiental. Documento expedido no exercício de sua competência de controle, mediante Parecer Técnico aprovando ou não os projetos técnicos pertinentes a recuperação de ambiente degradado;

III - CERTIDÃO, Documento expedido pelo poder público no exercício de sua competência de controle após as verificações necessárias, atestando a inexistência ou não de débitos ambientais.

XIV - CERTIFICADO: Documento expedido pelo poder público no exercício de sua competência de controle após as verificações necessárias, onde certifica-se o encerramento de uma atividade ou atesta a existência de um fato, de que se é testemunha, em razão do ofício;

XV - ATESTADO: Documento referente a atendimento da legislação ambiental, Municipal, Estadual e Federal, expedido pelo poder público no exercício de sua competência de controle, após as verificações necessárias, que justifique a sua expedição;

XVI - TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL (TCA): Documento formalizado entre o poder público e o causador de degradação ambiental



com objetivo de recuperar e ou compensar os danos causados ao ambiental, apurados em processo administrativo próprio de auto de infração ambiental;

Art. 3º. Os valores das taxas de: Licença Previa (LP), Licença de Instalação (LI), licença de Operação (LO), Autorizações, são estabelecidas de acordo com o porte da atividade ou empreendimento a serem exercidas no município e o potencial da poluição que a atividade possa causar.

Art. 4º. Os valores das taxas de: Isenções de Licenciamento Ambiental, e Dispensas de Licenciamento Ambiental, são estabelecidas de acordo com o porte da atividade ou empreendimento a serem exercidas no município.

Art. 5º. A modalidade de porte de cada atividade ou empreendimento, citados no “caput” dos Art. 3º e Art. 4º desta Lei, serão fixadas, por Lei Municipal, e ou, Decreto, e ou, quando couber pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, considerando, numero de animais, e ou, Kg, e ou, tonelada, e ou, área útil (m², e ou Ha), efetivamente impactada pela atividade, incluindo área de manobra, excluído área administrativa e de estacionamento, e para fins de cobrança de taxas, será enquadrado nos anexos I, II, III e IV, de que trata esta Lei.

Art. 6º. Os valores das taxas de: Declaração, Aprovação de PRAD, Aprovação de PRA, Certidão, Certificado, e Atestado, quando couber, são estabelecidas de acordo com o porte, e ou, quantidade (unidade).

Parágrafo Único: A modalidade de porte de cada atividade ou empreendimento, citados no “caput” deste Artigo (art. 6º), serão fixadas, por Lei Municipal, e ou, Decreto, e ou, quando couber pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, considerando, numero de animais, e ou, número de mudas, e ou, tonelada, e ou, Kg., e ou, área útil efetivamente impactada pela atividade, incluindo área de manobra, excluído área administrativa e de



estacionamento, e para fins de cobrança de taxas, será enquadrado no anexo IV de que trata esta Lei;

Art. 7º. Os valores das taxas previstas nesta Lei serão atualizados, anualmente, no primeiro dia útil do mês de janeiro de cada exercício, nos mesmos índices da variação acumulada do IGPM/FGV, ou seu sucedâneo, apurada no período imediatamente anterior, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Os prazos de validade das Isenções, Dispensas e Licenças, de acordo com o porte e o potencial poluidor das atividades fixado pelo órgão ambiental competente, obedecerão aos seguintes critérios:

I - Isenção de Licenciamento, de atividades, terão validade de 2 (dois) anos, com renovações subsequentes por igual período de tempo, excetuando-se para culturas anuais que terão validade de 1(um) ano;

a) As isenções de licenciamento para edificações, insumos e equipamentos, por ser pontuais, não terão prazo de validade.

II - As Dispensas de Licenciamento, terão validade de 2 (dois) anos, com renovações subsequentes por igual período de tempo;

III - As Licenças Prévias, terão validade de no máximo 1 (um) ano, podendo ser renovadas uma única vez por igual período de tempo;

IV - As Licenças de Instalação, terão validade de no máximo 2 (dois) anos, podendo ser renovadas uma única vez por igual período de tempo;

V - As Licenças de Operação terão validade de 2 (dois) anos, com renovações subsequentes por igual período de tempo;

a) As renovações do que trata o caput deste inciso (V), poderão ser expedidas a partir de requerimento próprio formalizado pelos interessados, e laudo de vistoria do Departamento Ambiental Municipal, que confirma o atendimento da LO (Licença de Operação) em renovação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 - Centro - CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

b) Nos casos em que o Laudo de Vistoria, do que trata alínea “a” deste inciso (V), indicar que não foi, e ou, foram atendido(s) condição(ões) da LO (Licença de Operação) em renovação, estes casos o processo de renovação da LO deverá ser instruída por Laudo e Projeto Técnico, de identificação e correções das inconformidades apontadas no Laudo Técnico do Departamento Ambiental;

VI – As licenças, LP, LI e LO, poderão ser reeditadas mantendo-se a mesma data de vencimento da originária, desde que o interessado encaminhe pedido formal, devidamente motivada e desde que apresente viabilidade técnica, mediante o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da taxa, segundo enquadramento da tabela de valores da presente Lei;

Art. 9º. As Autorizações terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovada por igual período de tempo, mediante pagamento de nova taxa de ambiental, conforme enquadramento do anexo II desta Lei.

Art. 10. Ficam criadas as taxas de Licença Previa (LP), de Licença de Instalação (LI), de Licença de Operação (LO), de Autorizações, de Isenção de Licenciamento Ambiental, de Dispensa de Licenciamento Ambiental, de Declaração, de Aprovação de PRAD – Projeto de Recuperação de Área Degradada, de PRA – Projeto de Recuperação Ambiental, de Certidão, de Certificado, de Atestado, em razão ao serviço despendido para a emissão dos documentos ambientais, dos empreendimentos e atividades constantes, na(s) listas de atividade(s) criadas de acordo com o estabelecido no art. 5º da presente Lei, e quando couber as constantes nos anexos I e II da Resolução CONSEMA nº 288/14 de 03/10/2014, e outras que virão de acordo com o que dispõe o artigo 69 da lei estadual 11.520/00 de 03/08/2000, bem como de outras atividades não relacionadas nas Resoluções CONSEMA, e também consideradas de impacto ambiental local, segundo o que dispõe o §2º do Art. 7º da Resolução CONSEMA nº 167/2007.

§1º. As atividades serão licenciadas por ramo de atividade, segundo o estabelecido na(s) lista(s) de atividade(s) criada(s) de acordo com o estabelecido no art. 5º da presente Lei, e quando couber as constantes nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 - Centro - CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

anexos I e II da Resolução CONSEMA nº 288/14 de 03/10/2014, e outras que virão, podendo ser licenciada mais de uma atividade e ou mais de um sistema de criação ou de produção, por imóvel, urbano ou rural, para a mesma ou outra pessoa física ou jurídica;

§2º. Quando ocorrer o desenvolvimento de mais de um ramo de atividade, no mesmo empreendimento, neste caso deverá ser expedida Licença (LP, LI, LO), e ou, Autorização Ambiental Única, devendo constar no documento ambiental, o ramo de cada atividade, enquadradas quanto ao porte, conforme dispõe o art. 5º desta Lei;

§3º. Quando ocorrer a emissão de Licença ou Autorização Única, o valor da taxa ambiental é devida por ramo de atividade, conforme o estabelecido no art. 5º desta Lei.

§4º. Os valores das taxas ambientais, são devidos por ramo de atividade, e todo o valor arrecadado em pagamentos de taxas, de que trata o “caput” do art. 10, da presente Lei, serão rateadas na proporção de: 80% (oitenta por cento) na conta livre da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e 20% (vinte por cento) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;

§5º. Os valores das taxas ambientais, criadas no caput do Art. 10, da presente Lei, são devidas por ocasião do protocolo de requerimento dos serviços, e o pagamento das taxas não garante ao interessado concessão positiva do mesmo;

§6º. Ficam isentas de pagamento das taxas ambientais criadas no caput do art. 10 desta Lei:

I - entidades sindicais, das instituições de educação, e de assistência social, sem fins lucrativos;

II - o município de Seberi/RS;

§7º. A vistoria, bem como a emissão dos atos ambientais relativos às: de Licenças, de Autorizações, de Declarações quando couber, de Aprovação de PRAD – Projeto de Recuperação de Área Degrada, de PRA – Projeto de Recuperação Ambiental, de Certificado, de Certidões quando couber, de Atestados quando couber, de Isenção de Licenciamento Ambiental quando



couber, não deverá extrapolar o período de 45 dias e 90 dias respectivamente, após o protocolo da documentação, para as atividades determinadas na presente Lei, ressalvados os casos em que houver necessidade de audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses para a conclusão do processo com a emissão do deferimento ou indeferimento do pertinente ato ambiental;

I - A contagem do prazo previsto no caput deste parágrafo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor, cujo prazo de interrupção será por ato do Órgão Ambiental Municipal, não podendo exceder 120 dias;

II - O prazo estipulado no inciso I poderá ser prorrogado, desde que justificado, após avaliação técnica, e ou, legal do Órgão Ambiental Municipal;

§8º. O não cumprimento dos prazos estipulados nos incisos I e II do § 6º, pelo empreendedor, importará no arquivamento administrativo do processo;

§9º. O arquivamento do processo de licenciamento de que trata o § 7º, não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos na presente Lei, mediante pagamento de nova taxa de serviços ambientais, conforme estabelece esta Lei;

§10º. Tanto o deferimento ou indeferimento dos atos ambientais relativos às: Licenças, Autorizações, Declarações (quando couber), Aprovação de PRAD - Projeto de Recuperação de Área Degradada, PRA - Projeto de Recuperação Ambiental, Certidões (quando couber), Atestados (quando couber), Isenção de Licenciamento Ambiental, TCA - Termo de Compromisso Ambiental, e Dispensa de Licenciamento Ambiental, serão baseados em pareceres técnicos específicos obrigatórios, que deverá fazer parte do corpo da decisão;

§11. O contribuinte que tiver seu requerimento ambiental indeferido terá um prazo de 15 dias, contados da comunicação oficial, para interpor recurso, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 - Centro - CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

§12. O agente responsável pela assinatura das: Licenças, Autorizações, Declarações, Aprovação de PRAD - Projeto de Recuperação de Área Degradada, PRA - Projeto de Recuperação Ambiental, Certidões, Atestados, Isenção de Licenciamento Ambiental, TCA - Termo de Compromisso Ambiental, e Dispensa de Licenciamento Ambiental, será o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou servidor delegado pelo chefe do poder executivo.

§13. A renovação da Licença de Operação (LO), da Isenção e Dispensa de Licenciamento Ambiental, da Dispensa de Licenciamento Ambiental, de uma atividade ou empreendimento deverá ser requeridas pelo empreendedor, com antecedência mínima de 90 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado nas respectivas licenças, Isenções, Dispensas. O Departamento Ambiental terá um prazo máximo de 60 dias, para expedir a renovação, e ou, solicitar complementações. Neste caso, o prazo de validade das licenças, Isenções, Dispensas, em renovação ficam automaticamente prorrogados até a manifestação definitiva do órgão ambiental municipal.

I - A(s) complementação(ões), de que trata este parágrafo, devem ser ajustada(s) através de TCA - Termo de Compromisso Ambiental, firmado com o empreendedor, estipulando os prazos para atendimento das complementações e as penalidades pelo não atendimento do firmado.

§14. O Órgão Ambiental Municipal, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

III - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

CAPITULO II



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 - Centro - CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 11. Fica dispensado de manter licença ambiental, e ou, isenção de licenciamento ambiental, bebedouros de dessedentação animal, restritos a 250,00 m² de lama de água;

Art. 12. O encerramento de atividades potencialmente poluidoras com, ou sem Licença, o interessado deverá encaminhar pedido de Certificado de Encerramento de Atividade, acompanhado de laudo técnico conclusivo, demonstrando:

- I - Que a atividade não criou passivos ambientais;
- II - Que todos os passivos ambientais foram sanados;

Art. 13. Os valores constantes da tabela dos anexos I, II, III e IV, da presente Lei, servirão de base para a cobrança de taxas ambientais reguladas pela presente Lei, e por outras leis, municipais, Estaduais e Federais, que dispõe sobre meio ambiente, cujo licenciamento ambiental de competência municipal, sendo que os enquadramentos quanto ao porte e potencial poluidor deverão ser definidos, por Lei Municipal Especifica, Decreto do Executivo, e quando coube, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§1º. O enquadramento quanto ao porte e potencial poluidor, previsto no caput deste artigo, deverão ser definidos num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da presente Lei, e poderão ser definidos, por Lei municipal específica, decreto do executivo, e quando coube, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§2º. As listas estabelecendo o tamanho de atividade ou empreendimento, e potencial de poluição, poderão ser alteradas, pela autoridade que as definiu, a qualquer tempo, entrando em vigor na data de sua Publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 - Centro - CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

Art. 14. Abertura e a tramitação dos processos administrativos inerentes a presente Lei, são de responsabilidade do Departamento Ambiental Municipal, a cargo do serventuário designado para tal função. A assinatura dos documentos expedidos pelo Departamento Ambiental, são de responsabilidade do Secretário da Sec. Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, e na sua ausência ou impedimento, o Secretário da Sec. Municipal da Administração, e ou, Prefeito Municipal.

Art. 15. Os valores referentes às taxas criadas no Art. 10 relativos os documentos ambientais do Art. 2º, desta lei, são os constantes nos Anexos: I, II, III e IV, deste Lei.

Art. 16. As despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. As questões não contempladas na presente Lei, subsidiariamente, poderão serem decididas e embasadas em legislação Federal e Estadual vigentes.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Capítulo I que compreende o art. 1º ao 7º, e os art. 35 e 36, e o Anexo Único da Lei Municipal nº 3.934/2015.

Art. 19. Esta lei entra em vigor em 180 dias a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SEBERI/RS, 22 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**CLEITON BONADIMAN
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 - Centro - CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

Email: administracao@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br

CNPJ 87.613.196/0001-78

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MARIEL FERNANDA FIGUEIREDO
SECRETÁRIA MUN. DA ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI TABELA DE VALORES PARA SERVIÇOS AMBIENTAIS VALORES EM R\$

Porte	Potencial Poluidor	LP (Licença Prévia)	LI (Licença de Instalação)	LO (Licença de Operação)	Autorizações
Mínimo	B (Baixo)	82,35	229,70	118,10	23,84
	M (Médio)	107,27	299,05	208,03	41,17
	A (Alto)	140,85	387,89	309,88	59,59
Pequeno	B (Baixo)	188,53	526,58	293,63	70,43
	M (Médio)	244,87	681,52	409,56	87,76
	A (Alto)	305,55	855,96	599,17	94,26



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 - Centro - CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

Email: administracao@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br

CNPJ 87.613.196/0001-78

Médio	B (Baixo)	342,39	956,73	573,17	119,18
	M (Médio)	470,24	1.316,45	922,06	176,61
	A (Alto)	694,52	1.939,46	1.445,39	235,12
Grande	B (Baixo)	549,33	1.536,40	998,99	352,14
	M (Médio)	849,46	2.375,03	1.662,09	470,24
	A (Alto)	1.386,88	3.878,93	2.950,37	587,26
Excepcional	B (Baixo)	875,47	2.451,96	1.716,26	705,36
	M (Médio)	1.539,65	4.311,25	3.017,54	881,97
	A (Alto)	2.780,26	7.781,70	6.505,33	1.175,70

TIPOS DE LICENÇA

LP - Licença Prévia

GRAU DE POLUIÇÃO

B - Baixo

LI - Licença de Instalação

M - Médio

LO - Licença de Operação

A - Alto

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIAPL DE SEBERI

TABELA DE VALORES PARA SERVIÇOS AMBIENTAIS

VALORES EM R\$

ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
Atividades		Porte	Valor
Correção e Adubação do Solo		Mínimo	50,00
		Pequeno	100,00
		Médio	200,00
		Grande	500,00
		Excepcional	1.000,00
Implantação de culturas de ciclo anual		Mínimo	50,00
		Pequeno	100,00
		Médio	200,00
		Grande	500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 - Centro - CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

Email: administracao@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br

CNPJ 87.613.196/0001-78

Agrícola / Pecuária	Operação - Criação de Animais	Excepcional	1.000,00
		Mínimo	100,00
		Mínimo	50,00
		Pequeno	100,00
		Médio	200,00
	Aquisição de Animais, Insumos Equipamentos, Maquinas	Grande	500,00
		Excepcional	1.000,00
		Mínimo	50,00
		Pequeno	100,00
		Médio	200,00
Hortifrutigranjeiros	Obra Civil de Edificação	Grande	500,00
		Excepcional	1.000,00
Industrial / Comercial	Reservatório D'Água (Açude)		100,00

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIAPL DE SEBERI

TABELA DE VALORES PARA SERVIÇOS AMBIENTAIS

VALORES EM R\$

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
Comercial	Operação - Comércio Varejista e Prestadores de Serviço	Mínimo	50,00
		Pequeno	100,00
		Médio	200,00
		Grande	500,00
		Excepcional	1.000,00
	Profissionais Liberais, Pessoa Física e Jurídica	Mínimo	50,00
		Pequeno	100,00
		Médio	200,00
		Grande	500,00
		Excepcional	1.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 - Centro - CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

Email: administracao@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br

CNPJ 87.613.196/0001-78

Prestação de Serviços	Educandários	Mínimo	50,00
		Pequeno	100,00
		Médio	200,00
		Grande	500,00
		Excepcional	1.000,00
	Serviços Profissionais Itinerantes	100,00	
		Mínimo	50,00
		Pequeno	100,00
		Médio	200,00
		Grande	500,00
	Uso Temporário de Maquinas e Equipamentos Industriais	Mínimo	50,00
		Pequeno	100,00
		Médio	200,00
		Grande	500,00
		Excepcional	1.000,00
	Atividades Recreativas	Mínimo	50,00
		Pequeno	100,00
		Médio	200,00
		Grande	500,00
		Excepcional	1.000,00
	Agencia - Credito, Correio e Afins	Mínimo	50,00
		Pequeno	100,00
		Médio	200,00
		Grande	500,00
		Excepcional	1.000,00

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIAPL DE SEBERI

TABELA DE VALORES PARA SERVIÇOS AMBIENTAIS

VALORES EM R\$

OUTROS CUSTOS	
Declaração	60,00
Certidão	60,00
Certificado	60,00
Atestado	120,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 - Centro - CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

Email: administracao@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br

CNPJ 87.613.196/0001-78

Aprovação de PRAD - Projeto de Recuperação de Área Degradada	Mínimo	50,00
	Pequeno	100,00
	Médio	200,00
	Grande	500,00
	Excepcional	1.000,00
PRA - Projeto de Recuperação Ambiental	Mínimo	50,00
	Pequeno	100,00
	Médio	200,00
	Grande	500,00
	Excepcional	1.000,00

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 141, DE 17 NOVEMBRO E 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Trata-se de um projeto de lei padrão, implementado em centenas de municípios gaúchos, seguindo orientação dos órgãos estaduais e federais ligados ao Meio Ambiente, cumprindo determinações fixadas na Lei nº 140/2011, de 08/12/2011, que incumbiu os municípios de realizar o licenciamento ambiental, incluindo nas suas atribuições a gestão ambiental municipal, e na Resolução Consemra nº 288/14 de 03/10/2014.

Sendo assim, a partir da Lei Complementar nº 140/2011, a lavratura dos autos de infração ambientais, bem como a instauração do processo administrativo para apuração de multas ambientais, relativos às atividades de impacto ambiental local, são exclusivas dos municípios, e para exercê-las, os entes municipais devem possuir instrumentos próprios e claros.

De outra parte, esses dispositivos legais no âmbito municipal, além de atenderem o disposto na Lei Complementar nº 140/2011,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 - Centro - CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

necessitam observar as diretrizes definidas na Resolução CONAMA nº 237/1997, e por isso, o presente projeto de lei foi construído levando em consideração todos esses regramentos estaduais e federais.

De todo o exposto, fica evidenciado que o Município, obrigatoriamente, necessita publicar lei específica para dar conta das responsabilidades repassadas pela Lei Complementar 140/2011. Por isso, a importância da presente proposição.

Além desses aspectos legais, sabe-se da responsabilidade de todos, entes públicos, entre privados e sociedades, com a preservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais.

A gestão ambiental é um importante instrumento de fiscalização e controle do uso sustentável do meio ambiente.

Contando com a habitual atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Seberi, 17 de novembro de 2017.

Cleiton Bonadiman

Prefeito Municipal